

MEDVITALIS

(Engenharia Clínica)



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 015/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE
EM MOVIMENTO – ASM e a
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620 Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, representada neste ato por sua presidente Regina Célia Marques de Souza Silva, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153-12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, com sede na Estrada da Tijuca, n. 315, Alto da Boa Vista - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.531-080, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Elisangela Silva de Oliveira, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.553.491 1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.207.097-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021 por meio de Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretária Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e a manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco à segurança das pessoas e limitação da contratação a parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 015/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2021, Dispensa de Chamamento nº 015/2021

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização de serviços técnicos de engenharia clínica nos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que guarnecem o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, validação,

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores
Edifício Empresarial Mundo Plaza sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador-BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



qualificação e todas as atividades exigidas, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o Município de Maricá e o CONTRATANTE

Parágrafo primeiro – O serviço objeto deste CONTRATO deverá ser prestado para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Imbassai, Maricá/RJ.

Parágrafo segundo – Para a execução do presente CONTRATO a CONTRATADA deverá oferecer profissionais capacitados conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Coordenador de Engenharia Clínica	1
Auxiliar Técnico em Engenharia Clínica (44 Horas)	2
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Diurno)	2
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Noturno)	2

Parágrafo terceiro – Constitui, ainda, objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamentos, materiais em geral, insumos, bem como a responsabilização técnica necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do CONTRATADO.

Parágrafo quarto – Fica estabelecido que é parte integrante do presente CONTRATO as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021 podendo ser prorrogado por mais 30 dias, ou até que seja concluído novo processo seletivo desde que as partes demonstrem formalmente o Interesse na prorrogação da vigência contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

Pelos serviços contratados e executados, o CONTRATANTE obrigará-se ao pagamento mensal do valor de R\$ 74.932,59 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes, bem como de mais valores acertados e previamente autorizados. Conforme discriminado na tabela abaixo

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Coordenador de Engenharia Clínica	1	R\$25.189,74



Auxiliar Técnico em Engenharia Clínica (44 Horas)	2	R\$15.472,96
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Diurno)	2	R\$16.653,14
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Noturno)	2	R\$17.616,75
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 74. 932,59

Parágrafo Primeiro – Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço após a apresentação da Nota Fiscal juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal 10 (dez) dias antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste contrato, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do contrato originário (Contrato de Gestão 006/2021) com a CONTRATANTE, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a CONTRATADA, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na CLÁUSULA 3ª somente será realizado após o repasse, pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 06/2021, ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 3ª deste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) Manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;

4.2. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato,
- b) Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais;
- c) Prestar serviço conforme as solicitações do CONTRATANTE, quando afetas ao objeto deste contrato,
- d) Manter o sigilo sobre informações sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este expressamente autorize;
- e) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste CONTRATO;
- f) Para o cumprimento das metas de qualidade desejadas em termos de segurança, atendimento aos servidores e visitantes, dentre outros, a CONTRATADA obriga-se a cumprir cronograma de treinamentos e reciclagens para o seu corpo funcional, provendo a seleção dos empregados no perfil pré-estabelecido pelo contratante,
- g) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo as apenas com o CONTRATANTE;
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de qualquer material de uso para o perfeito desempenho do objeto do contrato, e de acordo com o parâmetro de qualidade apontado pelo CONTRATANTE, incluindo fardamento, se for o caso;
- i) Deverão ser implantados a cargo da CONTRATADA, o devido controle de presença, mediante relógio de ponto digital;
- j) Fornecer aos seus empregados de auxílio transporte e/ou condução coletiva, almoxarifado para guarda de vestimentas dos seus funcionários, quando for o caso, em número suficiente para atender o seu quadro funcional;



- k) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio **CONTRATANTE**;
- l) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- m) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- n) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, ou sob sua responsabilidade;
- o) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- p) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- q) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- r) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Manter em seu quadro profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- d) Fornecer por sua conta e responsabilidade todos os equipamentos, instalações e insumos necessários para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todo o parque tecnológico dos equipamentos médico hospitalares pertencentes à **CONTRATANTE**.
- f) Acompanhar a instalação de todos os equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE**, promovendo a validação dos mesmos.
- g) Cadastrar todos os equipamentos médico hospitalares (EMH) disponíveis nas dependências da **CONTRATANTE**, identificando e disponibilizando os detalhes como marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização e data de compra (quando houver).
- h) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**.



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Parágrafo único - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa PAR nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá - Rio de Janeiro;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Maricá/RJ, 20 de março de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

Elisângela Silveira de Oliveira

MEDVITALIS SERVICOS LTDA.

Elisângela Silveira de Oliveira

Administradora
RA-RJ Nº 20-60087-1

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza - sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 015/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**

**Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE
EM MOVIMENTO – ASM e a
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador BA, CEP: 41.820 020, representada neste ato por sua presidente **Rogina Célia Marques do Souza Silva**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153- 12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **CONTRAIANTE**, e de outro lado **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, com sede na Estrada da Tijuca, nº 315, Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.531-080, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Elisângela Silva de Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.553.491-1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.207.097-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021 por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e a manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 015/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2021, Dispensa de Chamamento nº 015/2021.

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização de serviços técnicos de engenharia clínica nos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que guarnecem o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, validação,

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



qualificação e todas as atividades exigidas, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o Município de Maricá e o **CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro – O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Imbassai, Maricá/RJ.

Parágrafo segundo – Para a execução do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** deverá oferecer profissionais capacitados conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Coordenador de Engenharia Clínica	1
Auxiliar Técnico em Engenharia Clínica (44 Horas)	2
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Diurno)	2
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Noturno)	2

Parágrafo terceiro – Constitui, ainda, objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de equipamentos, materiais em geral, insumos, bem como a responsabilização técnica necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ora **CONTRATADO**.

Parágrafo quarto – Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, ou até que seja concluído novo processo seletivo desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

Pelos serviços contratados e executados, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á ao pagamento mensal do valor de R\$74.932,59 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes, bem como de mais valores acertados e previamente autorizados. Conforme discriminado na tabela abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Coordenador de Engenharia Clínica	1	R\$25.189,74



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Auxiliar Técnico em Engenharia Clínica (44 Horas)	2	R\$15.472,96
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Diurno)	2	R\$16.653,14
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Noturno)	2	R\$17.616,75
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 74. 932,59

Parágrafo Primeiro Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço** após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGIS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Segundo – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal 10 (dez) dias** antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste contrato, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito a **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e exposto consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do contrato originário (Contrato de Gestão 006/2021) com a **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na **CLÁUSULA 3ª** somente será realizado após o repasse, pelo **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, dos valores decorrentes do **Contrato de Gestão nº 06/2021**, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.434.279/0001-15



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 3ª deste contrato;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) Manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da **CONTRATADA**, quando em serviço,

4.2. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais;
- c) Prestar serviço conforme as solicitações do **CONTRATANTE**, quando afetas ao objeto deste contrato;
- d) Manter o sigilo sobre informações sobre as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este expressamente autorize;
- e) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**;
- f) Para o cumprimento das metas de qualidade desejadas em termos de segurança, atendimento aos servidores e visitantes, dentre outros, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir cronograma de treinamentos e reciclagens para o seu corpo funcional, provendo a seleção dos empregados no perfil pré-estabelecido pelo contratante;
- g) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo as apenas com o **CONTRATANTE**;
- h) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de qualquer material de uso para o perfeito desempenho do objeto do contrato, e de acordo com o parâmetro de qualidade apontado pelo **CONTRATANTE**, incluindo fardamento, se for o caso;
- i) Deverão ser implantados a cargo da **CONTRATADA**, o devido controle de presença, mediante relógio de ponto digital;
- j) Fornecer aos seus empregados de auxílio-transporte e/ou condução coletiva, armários para guarda de vestimentas dos seus funcionários, quando for o caso, em número suficiente para atender o seu quadro funcional;



- k) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio **CONTRATANTE**;
- l) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- m) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- n) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, ou sob sua responsabilidade;
- o) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- p) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- q) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- r) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- d) Fornecer por sua conta e responsabilidade todos os equipamentos, instalações e insumos necessários para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todo o parque tecnológico de equipamentos médico hospitalares pertencentes a **CONTRATANTE**.
- f) Acompanhar a instalação de todos os equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE**, promovendo a validação dos mesmos.
- g) Cadastrar todos os equipamentos médico-hospitalares (EMH) disponíveis nas dependências da **CONTRATANTE**, identificando e disponibilizando os detalhes como: marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização e data de compra (quando houver).
- h) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**.



- i) Emitir mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** um relatório gerencial com indicadores de desempenho.
- j) Realizar mensalmente a manutenção preventiva dos equipamentos, nos horários e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**.
- k) Realizar inspeções periódicas de modo a garantir que os equipamentos funcionem de plena forma.
- l) Iniciar a realização de manutenção corretiva em até 2 horas após a solicitação do **CONTRATANTE**
- m) Documentar todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas por ordem de serviço, checklist e registro em sistema informatizado de gestão.
- n) Aplicar, quando necessário, os testes de segurança elétrica e calibração de acordo com a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando o tipo e grau de proteção contra choque elétrico.
- o) Documentar as calibrações e testes de segurança, quando realizadas, por meio de ordem de serviço, checklist e emissão de certificado de calibração rastreável.
- p) Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:

A **CONTRATADA** obriga-se a afastar em **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer dos prepostos que atuem em nome da **CONTRATADA**, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao **CONTRATANTE**, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da notificação, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte o direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de



obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Acesso ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Declaração de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do contrato originário, Contrato de Gestão 006/2021, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS:

O presente contrato não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato, procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Caso não ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da comprovação do pagamento realizado.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Parágrafo único - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

Parágrafo Terceiro É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá – Rio de Janeiro;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Maricá/RJ, 20 de março de 2021

Ana Paula Marquês Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001 15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

Elisângela Silva de Oliveira

MEDVITALIS SERVICOS LTDA.

Elisângela Silva de Oliveira
Administradora
CRA-RJ Nº 20.66087 1

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 015/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**

**Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE
EM MOVIMENTO – ASM e a
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001 15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, representada neste ato por sua presidente **Regina Célia Marques de Souza Silva**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153-12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.422/0001 12, com sede na Estrada da Iljuca, nº 315, Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.531-080, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Elisângela Silva de Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.553.491-1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.207.097-38, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021 por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e a manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumam-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco à segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 015/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 015/2021, Dispensa de Chamamento nº 015/2021.

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a realização de serviços técnicos de engenharia clínica nos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários que guarnecem o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, envolvendo a manutenção preventiva e corretiva, calibração, validação,

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marouzes Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

qualificação e todas as atividades exigidas, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o Município de Maricá e o **CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro – O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado para atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, localizado na Rodovia Amaral Peixoto, nº 9, São José de Imbassai, Maricá/RJ.

Parágrafo segundo Para a execução do presente **CONTRATO** a **CONTRATADA** deverá oferecer profissionais capacitados conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Coordenador de Engenharia Clínica	1
Auxiliar Técnico em Engenharia Clínica (44 Horas)	2
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Diurno)	2
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Noturno)	2

Parágrafo terceiro – Constitui, ainda, objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de equipamentos, materiais em geral, insumos, bem como a responsabilização técnica necessária para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ora **CONTRATADO**.

Parágrafo quarto – Fica estabelecido que é parte integrante do presente **CONTRATO** as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, ou até que seja concluído novo processo seletivo desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

Pelos serviços contratados e executados, o **CONTRATANTE** obrigará-se ao pagamento mensal do valor de **R\$74.932,59 (setenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes, bem como de mais valores acertados e previamente autorizados. Conforme discriminado na tabela abaixo:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
Coordenador de Engenharia Clínica	1	R\$25.189,74

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Auxiliar Técnico em Engenharia Clínica (44 Horas)	2	R\$15.472,96
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Diurno)	2	R\$16.653,14
Técnico em Engenharia Clínica (12x36 Noturno)	2	R\$17.616,75
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 74. 932,59

Parágrafo Primeiro – Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço** após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Nota Fiscal 10 (dez) dias** antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste contrato, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito a **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do contrato originário (Contrato de Gestão 006/2021) com a **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM** não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na **CLÁUSULA 3ª** somente será realizado após o repasse, pelo **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, dos valores decorrentes do **Contrato de Gestão nº 06/2021**, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marinho Pereira Silva
Associação Saúde em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na **cláusula 3ª deste contrato**;
- b) Fornecer ao **CONTRATADO** a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue;
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) Manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da **CONTRATADA**, quando em serviço;

4.2. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
- b) Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais;
- c) Prestar serviço conforme as solicitações do **CONTRATANTE**, quando afetas ao objeto deste contrato;
- d) Manter o sigilo sobre informações sobre as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este expressamente autorize;
- e) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**;
- f) Para o cumprimento das metas de qualidade desejadas em termos de segurança, atendimento aos servidores e visitantes, dentre outros, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir cronograma de treinamentos e reciclagens para o seu corpo funcional, provendo a seleção dos empregados no perfil pré estabelecido pelo contratante;
- g) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo-as apenas com o **CONTRATANTE**;
- h) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de qualquer material de uso para o perfeito desempenho do objeto do contrato, e de acordo com o parâmetro de qualidade apontado pelo **CONTRATANTE**, incluindo fardamento, se for o caso;
- i) Deverão ser implantados a cargo da **CONTRATADA**, o devido controle de presença, mediante relógio de ponto digital;
- j) Fornecer aos seus empregados de auxílio-transporte e/ou condução coletiva, armários para guarda de vestimentas dos seus funcionários, quando for o caso, em número suficiente para atender o seu quadro funcional;



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

- k) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio **CONTRATANTE**;
- l) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- m) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço;
- n) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE**, ou sob sua responsabilidade;
- o) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- p) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- q) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- r) Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único: Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- d) Fornecer por sua conta e responsabilidade todos os equipamentos, instalações e insumos necessários para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.
- e) Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todo o parque tecnológico de equipamentos médico hospitalares pertencentes à **CONTRATANTE**.
- f) Acompanhar a instalação de todos os equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE**, promovendo a validação dos mesmos.
- g) Cadastrar todos os equipamentos médico hospitalares (EMH) disponíveis nas dependências da **CONTRATANTE**, identificando e disponibilizando os detalhes como: marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização e data de compra (quando houver).
- h) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marruês Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.219/0001-15



- i) Emitir mensalmente e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** um relatório gerencial com indicadores de desempenho.
- j) Realizar mensalmente a manutenção preventiva dos equipamentos, nos horários e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**.
- k) Realizar inspeções periódicas de modo a garantir que os equipamentos funcionem de plena forma.
- l) Iniciar a realização de manutenção corretiva em até 2 horas após a solicitação do **CONTRATANTE**.
- m) Documentar todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas por ordem de serviço, checklist e registro em sistema informatizado de gestão.
- n) Aplicar, quando necessário, os testes de segurança elétrica e calibração de acordo com a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando o tipo e grau de proteção contra choque elétrico.
- o) Documentar as calibrações e testes de segurança, quando realizadas, por meio de ordem de serviço, checklist e emissão de certificado de calibração rastreável.
- p) Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:

A **CONTRATADA** obriga-se a afastar em **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer dos prepostos que atuem em nome da **CONTRATADA**, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao **CONTRATANTE**, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da notificação, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte o direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

Parágrafo único - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar. I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá – Rio de Janeiro;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometem cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Maricá/RJ, 20 de março de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento – ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM

Elisângela Silva de Oliveira
MEDVITALIS SERVICOS LTDA.

Elisângela Silva de Oliveira
Administradora
CRA-RJ Nº 20-66087-1

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 015/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**

**ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM E A
empresa MEDVITALIS SERVIÇOS
LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador BA, CEP: 41.820-020, representada neste ato por sua presidente **Regina Célia Marques de Souza Silva**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153-12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, com sede na Estrada da Ijuca, nº 315, Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.531-080, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Elisângela Silva de Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.553.491-1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.207.097-38, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, no âmbito do Contrato de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **Município de Maricá/RJ**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços prestados em atendimento do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara para o tratamento ao coronavírus (COVID-19);

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo final de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA** celebrado entre as partes, que vigorará até o dia 20 de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, findo o prazo final de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido, também, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 15 (quinze) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do contrato originário, **Contrato de Gestão 006/2021**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA
71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM
MOVIMENTO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 015/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**

**ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM E A
empresa MFDVITALIS SERVIÇOS
LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador BA, CEP: 41.820-020, representada neste ato por sua presidente **Regina Célia Marques de Souza Silva**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 06807153-12, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 044.827.348-96, que este subscreve, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, com sede na Estrada da Tijuca, nº 315, Alto da Boa Vista – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.531-080, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **Elisângela Silva de Oliveira**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.553.491-1, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.207.097-38, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, no âmbito do Contrato de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **Município do Maricá/RJ**, conforme cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços prestados em atendimento do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara para o tratamento ao coronavírus (COVID-19);

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo final de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CLÍNICA** celebrado entre as partes, que vigorará até o dia 20 de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que, findo o prazo final de vigência do presente **TERMO ADITIVO**, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido, também, que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o **CONTRATO** celebrado entre as partes a qualquer momento, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 15 (quinze) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do contrato originário, **Contrato de Gestão 006/2021**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE MARICÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores,
Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705
CEP 41.820-020 - Salvador/BA

71 3034.0103 asaudem@outlook.com

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15



**CARTÓRIO
BARBOSA**

9º Tabelionato de Notas e Registro
de Contratos Marítimos

9º Tabelionato de Notas de Salvador

Cartório Barbosa

Tabeliã: Nélia Barbosa

CNPJ: 27.253.813/0001-40

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

Livro: 563 - P

Folha: 64

Ato: 944647

Marcia Virgínia Silva dos Santos
Escritorato Autorizada
9º Tabelionato de Notas Salvador
Cartório Barbosa

**PROCURAÇÃO QUE FAZ: ASSOCIAÇÃO
SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM EM FAVOR
DE ANA PAULA MARQUES PEREIRA SILVA,
NA FORMA ABAIXO:**

Saibam quantos este público instrumento de Procuração virem, que aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (15/10/2020), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato do 9º Ofício de Notas, a cargo de NÚBIA MARA PEREIRA BARBOSA, Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE MANDANTE: ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 27.324.279/0001-15, com sede social no endereço Avenida Tancredo Neves, nº.: 620, Sala 802, Edifício Mundo Plaza, bairro Caminho das Árvores, no Município de Salvador, Estado da Bahia, registrada sob nº 56.758, no cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador-Bahia, endereço eletrônico: asaudem@outlook.com, neste ato representada por sua Presidente **REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA**, brasileira, maior, capaz, declarando se viúva e que não convive em união estável, enfermeira, nascida aos 16/07/1962, natural de São Paulo – São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº.: 06.807.153-12 SSP/BA, filha de José Marques de Souza e Maria Auxiliadora de Souza, inscrita no CPF/MF sob nº 044.827.348-96, residente e domiciliada na Rua Melvin Jones, número 147, apartamento 703, Edifício Acqua Marino, bairro Jardim Armação, no Município de Salvador, Estado da Bahia, endereço eletrônico: *declara não possuir endereço eletrônico*, de acordo com a Reforma do Estatuto Social datado de 31/10/2019, registrado sob nº 61593, no 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador, Estado da Bahia, e eleito através da Ata de Assembleia Extraordinária da Associação Saúde em Movimento, datada de 06/07/2020, registrada sob nº 62916, no Cartório do 2º Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador Bahia - Cartório Santos, cuja cópia fica arquivada nesta Serventia. A presente foi identificada na Ata/Estatuto e sua presidente em sua identidade, e



**CARTÓRIO
BARBOSA**

9º Tabelionato de Notas e Registro
de Contratos Marítimos

Tabeliã: Nélia Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa

Av. Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador - BA - CEP: 41820-021

Edifício Mundo Plaza, Loja 104, Cel.: (71) 99226-1753 Fone: (71) 3019-5541

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

IMPRESSO EM PAPEL RECICLADO NACIONAL - QUALIDADE ADAPTADA PARA IMPRESSÃO EM PAPEL EMBRULHO E/OU OUTRO DOCUMENTO



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-1
Data: 21/10/2020 09:56:37
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03850-NMFC;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJ/PB



reconhecida a sua capacidade, em razão das declarações prestadas e dos documentos originais apresentados, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia, de acordo com o disposto no art. 215, §1º, II, do Código Civil Brasileiro, e no art. 117, III, do Código de Normas do Estado da Bahia, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante, representada por sua Presidente, de forma clara, sem nenhuma coação ou induzimento aparente e em língua portuguesa, me foi dito que pretende realizar a presente **PROCURAÇÃO, de acordo com o art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro**, na melhor forma de direito e segundo as disposições: **DA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR: A OUTORGANTE MANDANTE**, representada por sua Presidente, nomeia e constitui seu **PROCURADORA - OUTORGADA MANDATÁRIA - ANA PAULA MARQUES PEREIRA SILVA**, brasileira, maior, capaz, casada, enfermeira, nascida em 05/10/1984, portadora da Cédula de Identidade RG n.º: MG - 13.269.678 SSP/MG, expedida em 24/11/2016, inscrita no CPF/MF sob o n.º: 068.079.586-33, natural de Contagem - Minas Gerais, filiação: Sebastião Rafael Pereira e Hermelina Maria de Jesus Pereira, residente e domiciliada na Rua Renato Silva, n.º 200, Quadra 17, bairro Guarujá Mansões, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32607-054, endereço eletrônico: *declara não possuir endereço eletrônico*; para atuar nos limites dos poderes a seguir descritos: **DOS PODERES CONFERIDOS AO PROCURADOR: DOS PODERES CONFERIDOS AO PROCURADOR: A OUTORGANTE MANDANTE**, representada por sua Presidente, confere ao OUTORGADA MANDATÁRIA, PROCURADORA, poderes amplos, plenos, gerais e especiais para representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante qualquer pessoa física ou jurídica que se fizer necessário, podendo administrar e gerir em todos os seus desdobramentos, os negócios e interesses da outorgante, podendo, pagar e receber contas; representá-la junto às repartições públicas Federal, Estadual, Municipal e Autárquicas, Prefeitura Municipal, inclusive o Ministério da Fazenda, INSS, MIRAD, Junta Comercial, PIS/PASEP, Justiça do Trabalho, Sindicato de Classe, Receita Federal, Secretaria da Fazenda (SEFAZ), SESP, SUCOM, Exatonia Estadual, Sociedade de Economia Mista, paraestatais, empresa de correios e telégrafos, concessionárias de serviços públicos de um modo em geral, conselho de contribuinte e CIP; nelas tudo requerer, promover, praticar e assinar que faça necessário ao interesse da outorgante, inclusive alterações contratuais, representá-la junto a estabelecimentos bancários em geral, qualquer agência, sucursal, filial ou matriz, podendo abrir e

Assinatura

VALIDAR EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. QUALQUER ALTERAÇÃO OU SUPRESSÃO DE ELEMENTOS INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-2
Data: 21/10/2020 09:56:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03851-17OL;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>



Sel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJ/PB



Documento Autenticado: Digitalização de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.952/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2009 a Jenkins a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados de aut. em: <https://azevedobastos.net.br/documentos/90022110207720154704>

Livro: 563 - P

Folha: 65

Ato: 944647

movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, sacar, depositar, requerer talonários e saldos de contas, admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar contratos, contratos de gestão ou termos de parceria, carteiras, profissionais, contratos de prestação de serviços estipulando cláusulas e condições de pagamentos, rescindir contratos, assinar Guias de AM, FGTS e PIS, cobrar de terceiros amigável ou judicialmente e receber importâncias em dinheiro a referida firma, passar recibos e dar quitações, participar de concorrências, licitações, carta convite, apresentar propostas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transgír, desistir, assinar papéis, livros, atas; requerer falências, conceder ou embargar concordatas; fazer declarações de créditos, aceitar função de síndico ou de liquidatário; enfim praticar qualquer ato por mais especial que seja, mesmo o aqui não expresso, desde que necessário ao cumprimento deste mandato. Declara ainda a Outorgante por sua presidente, estar ciente da responsabilidade Civil e Penal a que se sujeita e respectivas sanções, caso este instrumento exorbite os limites de poderes que é permitido delegar. **DO SUBSTABELECIMENTO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara ser vedado o seu substabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, tendo sido esclarecido ao Outorgante o disposto no art. 667, do Código Civil Brasileiro. **DA VALIDADE DO PRESENTE MANDATO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara que o presente mandato tem validade indeterminada ou até seja revogado, renunciado, extinto pela morte de qualquer uma das partes, ou incapacidade que inabilite o mandante ou o mandatário, conforme art. 682, do Código Civil. **DA REVOGARILIDADE DO PRESENTE MANDATO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente declara que o presente mandato é revogável. **DA REMUNERAÇÃO DO MANDATÁRIO:** A OUTORGANTE MANDANTE, representada por sua Presidente, declara que o presente mandato é gratuito, o mandatário não faz jus a nenhuma remuneração. **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:** A PARTE



ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, já qualificada, por meio da sua presidente, declara, sob as penas da lei, que: 1. Tem como razão social ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM; 2. Utiliza como nome fantasia ASM; 3. Possui como beneficiário final da pessoa jurídica: 3.1 A PRESIDENTE REGINA CELIA MARQUES DE SOUZA SILVA, portador da CI/RG nº 06.807.153-12 SSP-BA, inscrito no CPF/MF nº 044.827.348-96, que NÃO se enquadra na situação de pessoa politicamente exposta no presente momento ou no período abrangido pelos últimos cinco anos, ciente da definição de pessoa politicamente exposta contida na Resolução ME nº 29/2017; que NÃO é parente, considerando até o terceiro grau de parentesco em linha reta ou colateral, de pessoa politicamente exposta; que NÃO possui envolvimento com terrorismo. 4. Que está ciente que os dados utilizados para qualificação no presente título serão utilizados em cadastro para fins de cumprimento ao disposto no Provimento 88/2019-CNJ, afastada a necessidade de preenchimento de qualquer declaração ou formulário adicional, os documentos que comprovam os poderes de representação ficam arquivadas nesta Serventia. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Nada mais foi declarado. Os dados para a elaboração desta procuração foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que se responsabiliza civil e criminalmente pela exatidão dos mesmos, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. De acordo com o Art. 119, § 1º do Código de Normas da CGJ-BA, na ausência de assinatura de uma das partes, após transcorridos 30 (trinta) dias contados da lavratura do ato, a Tabelião declarará Incompleta a procuração e consignará, individualizando, as assinaturas faltantes; e, advertidas as partes no corpo da procuração, serão devidas as taxas e os emolumentos correspondentes. Número de Ordem nº 944647 em data de 15/10/2020. A parte foi esclarecida sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio, em especial sobre os artigos citados nesta procuração. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato. Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias, nos termos do §5º, do art. 215 do Código Civil Brasileiro vigente a partir de 11/01/2003. A presente procuração pública foi lida em voz alta, clara e achada conforme pelo outorgante, em todos os seus termos, que a aceita, a outorga e assina, perante mim, MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADA, que a digitei e conferi juntamente com as partes. DOU FÉ dos fatos constatados e dos documentos apresentados, e após verificadas

[Handwritten signature]

Delegada

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ANULAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-4
Data: 21/10/2020 09:56:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03853-V8KE;



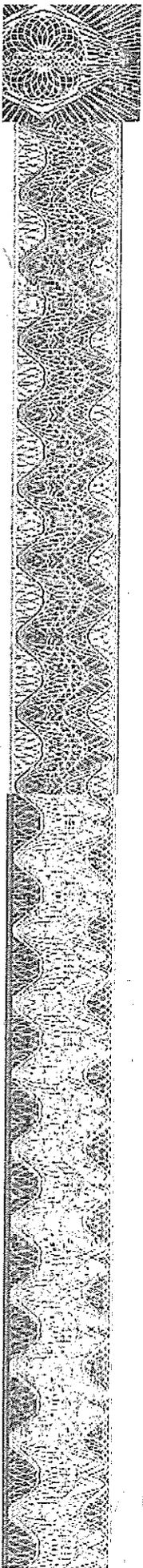
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Título

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/99 e Art. 6º inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Del. R. <https://azevedobastos.not.br/autenticacao> Carimbo de dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.us.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/90022110207720154704>



CARTÓRIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos

9º Tabelionato de Notas de Salvador
Cartório Barbosa
Tabeliã: Núbia Barbosa
CNPJ: 27.253.813/0001-40

atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br

Livro: 563 - P Folha: 66 Ato: 944647

cumpridas todas as formalidades legais e fiscais, e conferidos e arquivados todos os documentos nesta Serventia, assim como constatadas as declarações perante mim prestadas, lavrei a presente procuração, conferi, subscrevo e assino em público e raso, MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADA, encerrando o ato protocolado em 15/10/2020, sob nº 944647. Emolumentos: R\$ 40,84, Tx. Fiscalização: R\$ 29,00, FECOM: R\$ 11,16, Defensoria Pública: R\$ 1,10, PGE: R\$ 1,62, FMMPBA: R\$ 0,84 pagos através do DAJE nº 1609-002.015902, no valor total de R\$ R\$ 84,56, devidamente quitado em data de 14/10/2020 no Banco Bradesco S/A, Código de Autenticação: 00055326338. Selo notarial eletrônico aposto no ato. Traslado entregue à parte. Nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta nº 07/2020 – GSEC, lavrado em razão de solicitação de urgência. Selo notarial eletrônico aposto no ato. Traslado entregue à parte.

Regina Célia Marques de Souza Silva
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM
REGINA CÉLIA MARQUES DE SOUZA SILVA
OUTORGANTE/PRESIDENTE

Salvador, BA, 15 de outubro de 2020

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Marcia Virginia S. Santos
MARCIA VIRGINIA SILVA DOS SANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1609.AC0670N3 4
L7QC000Q60
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade



Marcia Virginia Silva dos Santos
Escrivente Autorizada
9º Tabelionato de Notas Salvador
Cartório Barbosa



CARTÓRIO BARBOSA
9º Tabelionato de Notas e Registro de Contratos Marítimos

Tabeliã: Núbia Barbosa - CNPJ: 27.253.813/0001-40
9º Tabelionato de Notas de Salvador - Cartório Barbosa
Av. Tancredo Neves, 620 - Cemunha das Árvoreas, Salvador - BA - CEP: 41820-021
Edifício Mundo Plaza, Loja 104. Cel.: (71) 99226.2792 Fone: (71) 3019.5541
atendimento@9notassalvador.com.br www.9notassalvador.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90022110207720154704-5
Data: 21/10/2020 09:56:38
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP03854-TSR4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 7º e 7º inc. V 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1995 e Art. 6º Inc. XI da Lei Estadual 8.721.2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Cel. nº Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.ba.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/90022110207720154704